



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.995

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME**", localizada na Avenida Pedro Botesi, nº 1590-A, Jardim Scomparim, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.129.946/0001-10 e Inscrição Estadual nº 456.114.237.110, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, s/nº, Lote "E", Quadra H-1, Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 3.016,19 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 100.263, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

***DA ÁREA:** Tem início no ponto n.09 A, na divisa entre a viela sanitária, Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaele e o lote objeto desta descrição; deste ponto, segue confrontando com a RUA DR. ROWILSON RENNÓ RAPHAELLI com azimute 85º20'12" por uma distância de 21,03 metros até encontra o ponto n.09 G; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote "D" com azimute 174º53'35" por uma distância de 152,94 metros até encontrar o ponto n.17A; deste ponto, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com azimute 238º08'31" por uma distância de 9,64 metros até encontrar o ponto n.18, confrontando, do ponto n.17A ao ponto n.18 com a ESTRADA MUNICIPAL; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute 336º56'28" por uma distância de 34,33 metros até encontrar o ponto n.19, confrontando com a propriedade de FAZENDA BELA VISTA E PITÁS PARTICIPAÇÕES S/A (matrícula n.77.366); deste ponto, deflete à direita e segue por um valo confrontando com a propriedade de DESTAQUE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (matrícula n.84.139) com azimute 351º56'25" por uma distância de 55,30 metros até encontrar o ponto n.20; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a viela sanitária com azimute 355º20'12" por uma distância de 69,25 metros até encontrar o ponto n.09 A; onde teve início esta descrição.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à complementação da área que contém 3.137,34 metros quadrados doada pela Lei Municipal nº 5.972/2017, totalizando uma área de 6.153,53 metros quadrados.

Art. 2º Todas as obrigações e deveres a serem observados pela empresa donatária, contidos na Lei Municipal nº 5.972/2017, serão previstos também para os fins a que se destina a presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2018  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.995  
FOI PUBLICADA(O) em 21/04/18  
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)